



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo



43

LEI Nº 1.062, DE 03 DE OUTUBRO DE 1974

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ARTIGOS E TABELAS / ANEXAS À LEI Nº 980, DE 20/12/66

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Tabelas II e III anexas à Lei nº 980, de 20/12/66 ficam substituídas pelas tabelas anexas a esta Lei.

Artigo 2º - Os artigos 191, 195, 196 e 202 da Lei nº 980, de 20/12/66, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 191 - O pagamento da licença a que se refere o artigo anterior, será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento, ou cada vez que se verificar mudança de ramo de atividade.

Parágrafo Único - A taxa de licença será cobrada na forma fixada pela tabela II, anexa a esta Lei, e não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) e nem superior a 400% (quatrocentos por cento) do salário mínimo regional, vigente em 31 de dezembro de ano anterior àquele em que se processa o lançamento".

"Artigo 195 - Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, são sujeitos anualmente à taxa de renovação de licença para localização".

"Artigo 196 - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 191".

"Artigo 202 - A taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos constantes do artigo 2º



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

Ítem	Especificações e Discriminações	Alíquotas por cada estabelecimento administrativo ou produtivo assim também compreendido, o proprietário, sua esposa ou filhos, quando exerçam atividades na firma e não possuam empregados.
		Salário-mínimo
I	Indústria	3%
II	Cosmético	10%
III	Farmácias	30%
IV	Profissões Liberais e assessorados	10%
V	Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares	10%
VI	Outras atividades	25%
VII	Atividades constantes do artigo 2º da Lei que rege o horário do comércio:	
	nºs 1, 2, 8, 15 e 3	35%
	nºs 5, 11 e 12	40%
	nº 4	25%
	nº 6	15%
	nºs 7, 13 e 17	20%
	nºs 9, 10, 14 e 15	30%
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:	
	por dia	1%
	por mês	15%
	por ano	30%
	Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:	
	por dia	4%
	por mês	30%
	por ano	50%
	Ídem em domingos, feriados, dias santificadas ou carnavais:	
	por dia de	5% à 10%



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.062/74)

da Lei que rege o horário do comércio, será co -
brada por semestre ou anualmente, conforme tabe -
la anexa a esta Lei".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de ja -
neiro de 1975, revogadas as disposições em con -
trário.

P.M. de Lorena, 03 de outubro de 1974.

= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Muni -
cipal e publicada no Paço Municipal em 03 de outubro de 1974.

= CLOVIS DE BRITO VILELA =
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

IX TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES:

Construção ou edificação térrea em geral por metro quadrado até 100 m ²	1%
Ídem, de 101 a 200 m ²	2%
Ídem, mais de 200 m ²	3%
Edificação destinada à residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura	5%
Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta sem acréscimo de área construída, por metro quadrado	0,1%
Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte, / andaimes, tapumes ou outras armações construídas sobre passeios, por metro linear e por mês, na 1ª zona	0,2%
Ídem, na 2ª zona	0,15%
Ídem, na 3ª zona	0,10%

X TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:

Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior / de estabelecimento industrial ou profissional, por ano	10%
Ídem, externo, por veiculação ou não, por dia ..	1,5%

LETREIROS :

1 - Externos, sem saliências, por ano	1,5%
2 - Externos, com saliência, por ano	3%
3 - Luminosos, por ano	3,5%

XI TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS :

Espaço ocupado por balcões, barreiras, mesas, tabuleiros e semelhantes, vias e logradouros públicos, ou como depósitos de materiais ou estacionamentos privativos de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério/ deste:

por dia e por metro quadrado	0,2%
por mês e por metro quadrado	2,5%
por ano e por metro quadrado	10%



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

Espaço ocupado por mercadorias, nas feiras,
por dia e por metro quadrado 0,3%
Espaço ocupado por circos e parques de di-
versões por semana ou fração, e por metro
quadrado 0,1%

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES SER- VICOS DIVERSOS.

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	SALÁRIO-MÍNIMO ALÍQUOTAS
Requerimentos, petições e memoriais	0,6%
Busca de papéis arquivados ou parados, por ano de busca	2,5%
Certidões, Alvarás etc. por lauda, até 33 linhas	1,5%
Sobre o que exceder, por lauda ou fração	1,0%
Cópias de documentos diversos, por folha	1,0%
Cópia de planta da cidade	5,0%
Emissão de 2 ^o e vias de avisos, recibo e afins	3,0%
Termo de contrato entre a Prefeitura e particular	3,0%
Cancelamento de Contrato	3,0%
Depósito no Tesouro Municipal para garantia de Concor- rências no mínimo 1% (hum por cento) do valor da con- corrência, e no mínimo de	3,0%
Vistoria e pedido das partes, inclusive para "Habite-se" no perímetro urbano	6,0%
Idem, fora do perímetro urbano, mais a condução	8,0%
Abertura, transferência e encerramento de firmas	1,5%
Alinhamento	8,0%
Nível	8,0%
Termo de venda e arrematação	2,0%
Transferência de Laudêmio	4,0%
Aprovação de anúncios	1,5%
Aprovação de plantas com respectivo memorial descritivo	15%
Aprovação de plantas econômicas	10%
Os prédios com mais de 2 (dois) andares e que possuam /	



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

elevadores, ficam isentos do pagamento da taxa de aprovação de plantas.

Aprovação de planta de loteamento ou arruamento / por metro quadrado, no perímetro urbano	0,2%
Idem, fora do perímetro urbano	0,1%
Qualquer outro ato não especificado	6,0%

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS :

I - Taxa de numeração de prédios3,0%
Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitura

II - Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias:

Apreensão ou arrecadação de bens abandonados / na via pública - por unidade

Armacenagem por dia ou fração, no depósito municipal:

1 - de animal cavalari, muar ou bovino, por unidade ou cabeça

2 - de caprino, ovino, suino ou canino, por cabeça

3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo

III - Taxa de remoção de entulhos provenientes de construções e afins:

1 - até 2 caminhões - isento

2 - o que exceder de 2 caminhões, por caminhão

Além das taxas acima cobrarão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.

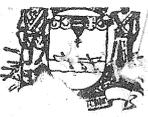
IV - TAXAS DE CEMITÉRIO :

Concessão de gaveta para sepultura temporária por 50 (cinco) anos

Concessão de gaveta para sepultura temporária por 5 (cinco) anos

Concessão de terreno para sepultura temporária por 50 anos, na quadra particular, por metro quadrado

Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 5 (cinco) anos



Sepultamento em sepultura particular..... 14%
Sepultamento em sepultura geral 6%
Exumação e transferência de sepultura 30%
Os reconhecidamente pobres, na forma da Lei, terão se-
pultamento gratuito.

A requerimento de pessoa da família, será concedida a renovação, por idêntico período, de concessão da sepultura temporária na quadra particular ou gaveta.

As concessões de sepulturas em caráter perpétuo, obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contém mais de 50 (cinquenta) anos, e que se encontrem em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão canceladas e demolido o respectivo túmulo, após a publicação na imprensa local, do Edital de Aviso respectivo, com prazo de 60 / (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.

P.M. de Lorena, 03 de outubro de 1974.

= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =